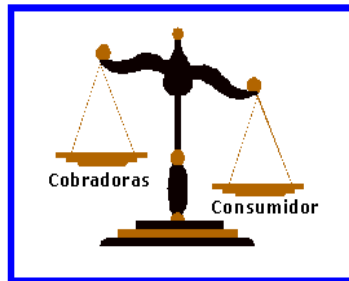


Cobrança e o Código de Defesa do Consumidor

- **CDC – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

COBRANÇA X CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR



Cuidados necessários:

Na Cobrança de Débitos , o consumidor inadimplente não será exposto ao ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.



Aquele que utilizar, de ameaça coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas, incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificavelmente, a ridículo ou interfira no seu trabalho, descanso ou lazer, estará sujeito a uma pena de detenção de três meses a um ano, e multa, constituindo crime contra as relações de consumo, sem prejuízo das demais legislações não específicas deste tipo de relação, a conduta tipificada anteriormente.



Cláusula abusiva

São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

- Obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor.



Ameaça:

Aquele que ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto ou grave, estará sujeito à pena de detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.



Coação:

A coação pra viciar (invalidar) a manifestação da vontade, há de ser tal, que incuta no coagido fundado temor de dano à sua pessoa, à sua família, ou a seus bens, iminente e igual, pelo menos ao receável do ato extorquido. Não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito.



A coação vicia o ato, ainda que exercida por terceiro. A coação exercida por terceiro for previamente conhecida da parte a quem aproveite, responderá esta solidariamente com aquele por todas as perdas e danos.

Se à parte prejudicada com a anulação do ato não soube da coação exercida por terceiros, só este responderá pelas perdas e danos.

Constrangimento Ilegal:

Aquele que constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda, estará sujeito a pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa.



A Lei deve ser bem compreendido para não se concluir pelo absurdo. O constrangimento ou a ameaça que signifiquem exercício regular de direito pelo credor são permitidos.

Alias, diz o artigo 100 do código penal que "não se considera coação a ameaça de exercício normal de um direito..."

Assim buscar realizar a cobrança extrajudicial sob a ameaça de permanecendo o inadimplemento ajuizar a competente ação e, em seguimento penhorar bens do devedor, não deixa de ser qualquer ameaça mas não está impedida em Lei.

O exercício regular do direito continua a ser ato lícito e exercitável (art. 160, I, do código cível).

Serviço de proteção ao Crédito – SPC



É uma associação civil, constituída por empresas comerciais que praticam venda a crédito, para defesa de interesses comuns. Tem como principal função

fichar clientes maus pagadores, evitando, assim, que seus associados fiquem vulneráveis à ação desses elementos.

SPC, também conhecido por **SCPC** e **Seproc**.

Saiba mais sobre o assunto, visite nosso Site na página de "Assessoria".

www.antaresassessoria.com.br

Antares Assessoria e Informática Ltda - 44.3525.11.20